



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.432

João Pessoa - Sexta-feira, 11 de Agosto de 2017

Preço: R\$ 2,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 393/GS/SEAP/17

Em 09 de Agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor JOSINALDO DA SILVA NÓBREGA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 183.520-3, ora com exercício na Penitenciária Padrão de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE QUEIMADAS até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

### Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 14/2017/SUDEMA

João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RONILTON PEREIRA LINS, Matrícula nº 720.555-4, no Gestor do Contrato nº 51/2017, referente ao Processo nº 2017-003847- Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Gestão em Processos Judiciais e Administrativos.

PORTARIA Nº 15/2017/SUDEMA

João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor BRUNO MARSICANO SOARES, Matrícula nº 720.596-1, para ser Gestor dos Contratos nº(s) 0001/2017, 0002/17, 0003/17, 0004/17, 0005/17, 0006/17, 0008/17, 0009/17, 0012/17, 0013/17, 0027/17, 0028/17, 0030/17, 0052/17, 0054/17, 0055/17, 0056/17, referente os contratos dos estagiários.

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 149/2017

João Pessoa, 07 de agosto de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO, Matrícula 612.256-6, inscrito no CPF nº 139.247.024-20, CREA Nº 160.197.915-0, ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 238.059.274-87, Matrícula nº 611.701-5, CREA nº 160.197.87-8, ambos pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia e MARCELO TADEU DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o 144.167.864-68, Matrícula nº 79.261-6, CREA nº 160.459-4, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, estando à disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA PROFESSOR MACIEL, COM 10 SALAS DE AULA COM AUDITÓRIO DE 120 LUGARES E REFORMA DO GINÁSIO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB, objeto do Contrato PJU nº 08/2014, firmado com a COMTÉR-MICA – COMERCIAL TÉRMICA LTDA.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela COMTÉR-MICA – COMERCIAL TÉRMICA LTDA referente à CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA PROFESSOR MACIEL, COM 10 SALAS DE AULA COM AUDITÓRIO DE 120 LUGARES E REFORMA DO GINÁSIO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

### Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO

Nota Nº 002-CCCCLM -BM-2017

O Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público para composição da letra com melodia da Canção Oficial do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 041/GCG/2017-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.376, datado de 23 de maio de 2017, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2017 publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.392, datado de 14 de junho de 2017,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO que o Ato Nº 002 do Concurso Público para composição da letra com melodia da Canção Oficial do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, cujo expediente tratado resultado final do certame, encontra-se disponível no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/concursos-publicos/> João Pessoa - PB, 08 de agosto de 2017.

JÚLIO NETO DE ALMEIDA FIGUEIREDO - CEL QOBM  
Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso

### Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/0125/2017-CG

João Pessoa, PB, 02 de agosto de 2017.

Altera composição da Comissão para a Avaliação Social e da Comissão para o Exame de Aptidão Física, do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM/2018, constituídas através da Portaria Nº GCG-0088/2017-CG.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 12 da LC Nº 87/2008, c/c incisos VI e VII, do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, e considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Oficiais, com vistas ao suprimento de claros para o cargo de Oficial, bem como em razão da Portaria Nº. GCG/0088/2017-CG, transcrita no Bol PM Nº 0087/2017, que designa as Comissões para a realização do Concurso Público, RESOLVE:

1. DISPENSAR:

1.1 Da Comissão para a Avaliação Social:

Major QOC, Matr. 520.417-8, Fabian Alecsandro Leite Borba

1.2 Da Comissão para o Exame de Aptidão Física:

ST QPC Matr. 516.987-9, Leonardo Borges Pereira

1º Sgt QPC Matr. 520.847-5, Jonilson Brito de Sousa

2. DESIGNAR:

2.1 Como Presidente da Comissão para a Avaliação Social:

Major QOC, Matr. 520.640-5, Luiz Tiberio Pereira Leite

2.2 Como Membros da Comissão para o Exame de Aptidão Física:

Cap QOC Matr. 522.373-3, Tarciso Carlos Cavalcanti Junior

3º Sgt PM Matr. 516.590-3, Irenildo do Patrocínio Miranda

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

4. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
EULLER DE ASSIS CHAVES - C#00C  
Comandante-Geral

## Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 434/2017/SEAD.

João Pessoa, 09 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17017550-2/SEAD,

**RESOLVE** autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Lastro/PB, da servidora **MARIA EDNA DE ABRANTES**, matrícula nº 144.025-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 435/2017/SEAD.

João Pessoa, 09 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17016206-1/SEAD,

**RESOLVE** autorizar a permanência na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, da servidora **LÚCIA DE FÁTIMA FIDELIS MARTINS**, matrícula nº 89.798-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 436/2017/SEAD.

João Pessoa, 09 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17017061-6/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento da servidora **MANUELE JARDIM PIMENTEL**, Fisioterapeuta, matrícula nº 161.976-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento em Fisioterapia, ministrado pelo Hospital CHU - Sainte Justine em Montreal/Canadá, no período de outubro a dezembro de 2017, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 068/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 31/07/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
17017274-1	JORGE JOAO DA SILVA	93.344-9	SEG	Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A
17011769-3	ALESSANDRO GEORGENES COSTA LEMOS	176.465-9	SEE	Polícia Militar - Hospital General Edson Ramalho
17017095-1	SHANNALY SMYLLÉ SILVA BARBOSA	175.840-3	SEE	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
17017095-1	ANNE GABRIELLY VIEGAS LINS	176.447-1	SEE	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
17017095-1	CALINA LUCAS LOPES	176.655-4	SEE	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
17017063-2	THATIANA LEAL DA SILVA BRANDAO	177.695-9	SES	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER

PUBLICADO NO DOE EM 05/08/2017  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



## GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

RESENHA Nº 070/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 09/08/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os Processos abaixo relacionados **que fazem retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
17017788-2	150.490-8	MATILDES MINERVINO DE CARVALHO SILVA	Secretaria de Estado da Saúde
17017791-2	92.904-2	SILVIO ROMERO DO NASCIMENTO	Secretaria de Estado da Saúde
17017789-1	66.696-3	LENORA OLIVEIRA PEREIRA DINIZ DE SA	Secretaria de Estado da Saúde
17017789-1	91.111-9	MARIA CONSUELHO RODRIGUES DE MELO	Secretaria de Estado da Saúde
17017789-1	149.312-4	JUCICLEIDE ALVES DE LIMA CARNEIRO	Secretaria de Estado da Saúde
17017789-1	150.093-7	MARIA HELOISA GAMA DUTRA DE ALMEIDA	Secretaria de Estado da Saúde
17017790-4	160.258-6	VIVIANE MENEGHETTI UGULINO DE ARAUJO	Secretaria de Estado da Saúde
17017914-1	150.831-8	SERGIO MARCOS DE FREITAS FIGUEIREDO	Secretaria de Estado da Saúde
17017786-6	73.663-5	JADIELSON PATRÍCIO DANTAS	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
17017935-4	92.019-3	EDILANDIO SOARES RODRIGUES	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
17017935-4	99.705-6	ROSILENE MARIA MONTEIRO	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
17017935-4	95.735-6	SHIRLEY COUTINHO ALVES	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
17017935-4	56.263-7	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA COSTA	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

## DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 356/2017

EXPEDIENTE : 09-08-2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
17050140-0	1636308	MARIA SIMONE MEDEIROS ARAUJO DA SILVA	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
17014139-0	1390104	SERGIO EDUARDO DE MELO RAMALHO	SEC. EST. JUVESPORTE E LAZER
17010232-7	1588729	VALDISE DE ASSIS DANTAS CANDEIA	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº :350/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 09-08-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **DEFERIR** os Processos de **ANOTAÇÃO** de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17006686-0	1311018	DIANE SILVA VILAR	0	0	243	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17006094-2	1453718	JULIO FRANCISCO	0	0	2.145	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17008214-8	1416740	MARIA ILCA DE ALMEIDA	0	0	943	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17007099-9	1442058	MARIA LUCIA LIMA DE MORAIS	0	0	304	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17012400-2	1799886	RUTH NUNES DE SOUZA	0	0	1.219	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº :351/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 09-08-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **DEFERIR** os Processos de **ANOTAÇÃO** de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
DEFENSORIA PUBLICA DA PARAIBA	17050744-1	1343556	ARNALDO ISRAEL DE SOUZA	2.736	0	0	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17013744-9	630764	JOAO DE DEUS MONTEIRO	0	0	0	2.708
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17014505-1	1428829	MARIA LUZINETE LOURENCO BEZERRA	0	0	454	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17016779-8	1343807	PAULO JOSE SALES DE CARVALHO	0	0	212	0
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	17017595-2	808091	SERGIO FARIAS DA SILVA	633	0	0	0

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 357

03/08/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDNA SANTOS DE ALBUQUERQUE	612.752-5	PRESTADOR	180	20/07/2017	15/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ERICA ALINE FEITOSA ARAUJO	608.273-4	PRESTADOR	180	31/07/2017	28/01/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALBA LUCIA COELHO CAVALCANTI LIMA	68.838-0	ESTATUTARIO	60	01/08/2017	29/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA MARIA MEIRA DE MELO ALBUQUERQUE	130.490-9	ESTATUTARIO	15	27/07/2017	10/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	APARECIDA DE FÁTIMA VIEIRA MARINHO	74.421-2	ESTATUTARIO	30	27/07/2017	25/08/2017
SEC. EST. SAUDE	EDNALVA GALDINO GOMES	162.104-1	ESTATUTARIO	15	27/07/2017	10/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELAINNE CRISTINA JORGE DIAS	178.146-4	ESTATUTARIO	30	24/07/2017	22/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FLAVIANO DE MIRANDA SILVA	179.312-8	ESTATUTARIO	30	01/08/2017	30/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FLAVIANO DE MIRANDA SILVA	172.478-2	ESTATUTARIO	30	01/08/2017	30/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JACIRA LIMA TAVARES	159.618-1	ESTATUTARIO	30	29/07/2017	27/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LIGIA MARIA SILVA SOUSA	141.188-8	ESTATUTARIO	30	03/08/2017	01/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA	143.929-4	ESTATUTARIO	15	24/07/2017	07/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PAZ DE FRANCA SILVA	131.376-2	ESTATUTARIO	30	01/08/2017	30/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES DE A M M ZENAIDE	125.427-8	ESTATUTARIO	30	25/07/2017	23/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA MACHADO M ZENAIDE	158.800-1	ESTATUTARIO	30	25/07/2017	23/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA INES NUNES	129.441-5	ESTATUTARIO	90	25/07/2017	22/10/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	NATHALIA LARISSA MARTINS DE SOUZA	169.441-8	ESTATUTARIO	15	21/07/2017	04/08/2017
SEC. EST. SAUDE	SOCORRO MALAQUIAS DOS SANTOS	167.975-9	ESTATUTARIO	07	28/07/2017	03/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SONIA GORGONHO COSTA	613.661-3	PRESTADOR	10	20/07/2017	29/07/2017

Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAÚDE	ANNA EMILLIA DE OLIVEIRA MACIEL FREITAS	161.689-7	ESTATUTARIO	15	17/07/2017	31/07/2017
SEC. EST. SAÚDE	EDILEUZA LIRA PEREIRA	148.480-0	ESTATUTARIO	18	20/07/2017	06/08/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA CLAUDIA FELIPE CARDOSO	145.518-4	ESTATUTARIO	90	22/07/2017	19/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA CLAUDIA FELIPE CARDOSO	173.067-3	ESTATUTARIO	90	22/07/2017	19/10/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ANDRE ARTHUR JANSON DE ALMEIDA	173.851-8	ESTATUTARIO	90	31/07/2017	28/10/2017
SEC. EST. SAÚDE	BERTA LETICIA DE MEDEIROS WANDERLEY U. LOPES	148.264-5	ESTATUTARIO	90	31/07/2017	28/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JORGE DE SOUSA ROLIM	89.276-9	ESTATUTARIO	60	03/08/2017	01/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA DA SILVA TOMAS	128.748-6	ESTATUTARIO	60	01/08/2017	29/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA FELIX DE OLIVEIRA	66.471-5	ESTATUTARIO	60	02/08/2017	30/09/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSENILDO DE LIMA CARDOSO	135.662-3	ESTATUTARIO	30	21/07/2017	19/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PENHA DA SILVA PAIVA	119.400-3	ESTATUTARIO	60	28/07/2017	25/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA LOPES PEDROSA	132.473-0	ESTATUTARIO	60	03/08/2017	01/10/2017
SEC. EST. SAÚDE	MARIA DE FATIMA MIRANDA FREIRE DE ARAUJO	127.478-3	ESTATUTARIO	90	12/07/2017	09/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO HENRIQUE DA SILVA	172.872-2	ESTATUTARIO	90	31/07/2017	28/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO HENRIQUE DA SILVA	179.114-1	ESTATUTARIO	90	31/07/2017	28/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MATEUS LIRA BARRETO	133.842-7	ESTATUTARIO	30	02/08/2017	31/08/2017
SEC. EST. DESENV. AGR. PEC. PESCA	SILVANA PATRICIA DE CARVALHO LIMA	94.447-5	ESTATUTARIO	60	01/08/2017	29/09/2017
SEC. EST. SAÚDE	SIMONE FRANCA DA SILVA	79.062-1	ESTATUTARIO	60	13/07/2017	10/09/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	SIMONE QUIRINO DE SA FREIRE MACIEIRA	156.807-4	ESTATUTARIO	60	30/07/2017	27/09/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	VALDEMIR AURELIANO RODRIGUES	171.169-5	ESTATUTARIO	60	29/07/2017	26/09/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 358

04/08/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. SAÚDE	JANELE DOMICIANO DANTAS DE SOUSA	162.052-5	ESTATUTARIO	180	13/07/2017	08/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LISIARA MILEIA DE LIMA	667.493-3	PRESTADOR	180	03/08/2017	29/01/2018
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAÚDE	ALINE CRISTINA SILVA DE SOUZA	179.251-2	ESTATUTARIO	06	29/07/2017	03/08/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	CICERO JOSE DOS SANTOS	173.098-3	ESTATUTARIO	11	28/07/2017	07/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIANE MARIA BARBOSA DE MENDONÇA	159.696-9	ESTATUTARIO	60	26/07/2017	23/09/2017
SEC. EST. SAÚDE	GARLENA BATISTA DA SILVA	148.776-1	ESTATUTARIO	15	19/07/2017	02/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JANETE ROCHA DA SILVA	606.466-3	PRESTADOR	15	25/07/2017	08/08/2017
SEC. EST. SAÚDE	JOSEVALDO DA SILVA	85.620-7	ESTATUTARIO	7	31/07/2017	06/08/2017
SEC. EST. RECEITA	KLEBIA CASSIA NUNES PITTA LIMA	177.656-9	ESTATUTARIO	15	02/08/2017	16/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARJA DE FATIMA FERREIRA DE FREITAS	142.131-0	ESTATUTARIO	30	27/07/2017	25/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RUBENITA NOBREGA WANDERLEY	92.614-1	ESTATUTARIO	09	27/07/2017	04/08/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	SEVERINO JOSE MACHADO	83.084-4	ESTATUTARIO	60	25/07/2017	22/09/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	THACIO NASCIMENTO ARAUJO	179.477-9	ESTATUTARIO	15	28/07/2017	11/08/2017
SEC. EST. SAÚDE	VALERIA LOPES DE ASSIS	161.893-5	ESTATUTARIO	17	02/08/2017	18/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERDANDE DANTAS DE LUCENA	651.683-7	PRESTADOR	15	02/08/2017	16/08/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. ADMINISTRACAO	ALFREDO GUILHERME TOSCANO ESPINOLA NETO	109.578-1	ESTATUTARIO	90	01/08/2017	29/10/2017
SEC. EST. SAÚDE	CLEOZILDA LEITE CHAVES	161.660-9	ESTATUTARIO	60	13/07/2017	10/09/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	DANIEL DA SILVA PAIVA	95.430-6	ESTATUTARIO	90	03/08/2017	31/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FABRICA SILVA DE OLIVEIRA	173.073-8	ESTATUTARIO	30	04/08/2017	02/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GENI DE CARVALHO FINIZOLA	118.999-9	ESTATUTARIO	60	31/07/2017	28/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE EDEDES MATOS DA SILVA	76.758-5	ESTATUTARIO	60	20/07/2017	17/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LILIAN DEISE SIQUEIRA PONTES	93.787-8	ESTATUTARIO	30	03/08/2017	01/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA GLORIA TOME DA SILVA	85.727-1	ESTATUTARIO	30	04/08/2017	02/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA EDNA DE ALENCAR	137.440-1	ESTATUTARIO	90	29/07/2017	26/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LUCIA SA SILVA DE SENA	72.839-0	ESTATUTARIO	30	26/07/2017	24/08/2017
SEC. EST. RECEITA	MOISES DE ATAIDE	109.591-9	ESTATUTARIO	60	30/07/2017	27/09/2017
SEC. EST. SAÚDE	ROSANA CAVALCANTE PEREIRA	162.432-6	ESTATUTARIO	30	21/07/2017	19/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RUBIA GONCALVES ARAUJO	165.885-0	ESTATUTARIO	60	01/08/2017	29/09/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	WILSON DE MIRANDA RAMOS	75.285-1	ESTATUTARIO	30	03/08/2017	01/09/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 359

07/08/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. PLAN. ORC. GEST. FINANCAS	DAYANNE CHRYSINA FERREIRA PINTO	184.124-6	COMISSIONADO	180	21/07/2017	16/01/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JULIANA DE ALMEIDA LEANDRO BEZERRA	174.086-5	ESTATUTARIO	180	01/08/2017	27/01/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	KARINA DOS SANTOS GUIMARAES LEITE	172.030-9	ESTATUTARIO	180	01/08/2017	27/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA GORETE BARBOSA	840.804-4	PRESTADOR	180	22/06/2017	18/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RILAVIA SAYONARA DE FREITAS FERREIRA RODRIGUE	182.954-8	COMISSIONADO	180	22/06/2017	18/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RISOLANIA CIRILO DA SILVA	609.526-7	PRESTADOR	180	31/07/2017	26/01/2018
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALCINEIDE EVARISTO DE SOUSA	129.052-5	ESTATUTARIO	30	11/07/2017	09/08/2017
SEC. EST. SAÚDE	ALINE MEDEIROS DE OLIVEIRA FELICIANO	168.158-3	ESTATUTARIO	20	01/08/2017	20/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO DE PADUA MOURA DA COSTA	84.619-8	ESTATUTARIO	90	19/06/2017	16/09/2017
SEC. EST. SAÚDE	ANTONIO INACIO EVANGELISTA NETO	999.724-5	PRESTADOR	15	05/07/2017	19/07/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CRISTIANE SILVA DE MEDEIROS	181.822-8	ESTATUTARIO	15	28/06/2017	12/07/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	EDSON AURELIANO SOARES	163.322-8	ESTATUTARIO	30	24/07/2017	22/08/2017
SEC. EST. SAÚDE	ELIAS DIAS DE LIMA	148.549-1	ESTATUTARIO	90	03/08/2017	31/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA SELMA LEITE DE LIMA COSTA	83.778-4	ESTATUTARIO	30	31/07/2017	29/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JACOB VICENTE DE SOUZA	87.402-7	ESTATUTARIO	30	03/08/2017	01/09/2017
SEC. EST. SAÚDE	JOSE PINTO RIBEIRO	149.192-0	ESTATUTARIO	60	20/07/2017	17/09/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE TARCISO DE FARIAS	137.322-6	ESTATUTARIO	90	30/06/2017	27/09/2017
SEC. EST. SAÚDE	JOSIELLE PATRICIA FORMIGA GONCALVES	160.890-8	ESTATUTARIO	15	02/08/2017	16/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSINALDO FREITAS MOURA	145.535-4	ESTATUTARIO	30	17/07/2017	15/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LEIDEJANE MARIA PEREIRA DE SOUZA	605.349-1	PRESTADOR	15	11/06/2017	25/06/2017

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCIA VEIRA LINS OLIVEIRA	655.406-7	PRESTADOR	15	26/07/2017	09/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUIZ BENEDITO DA SILVA	670.268-6	PRESTADOR	15	21/06/2017	05/07/2017
SEC. EST. RECEITA	LUIZ GUSTAVO CAVALCANTI ANGELO	75.441-2	ESTATUTARIO	60	31/07/2017	28/09/2017
SEC. EST. SAÚDE	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DOS SANTOS	997.636-1	PRESTADOR	15	03/07/2017	17/07/2017
SEC. EST. SAÚDE	MARIA DAS GRACAS PEREIRAS GUEDES	105.611-5	ESTATUTARIO	90	29/07/2017	26/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	145.107-3	ESTATUTARIO	30	31/07/2017	29/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	84.575-2	ESTATUTARIO	30	31/07/2017	29/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO GOMES DE ARAUJO	92.678-7	ESTATUTARIO	30	07/08/2017	05/09/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA ALBUQUERQUER	163.408-9	ESTATUTARIO	90	04/08/2017	01/11/2017
SEC. EST. SAÚDE	MARIA ELISABETH BARBOSA DA SILVA	92.816-0	ESTATUTARIO	21	03/08/2017	23/08/2017
SEC. EST. SAÚDE	MARIA LUCIENE DO NASCIMENTO FARIAS	162.218-8	ESTATUTARIO	7	19/07/2017	25/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARINALVA MOURA	93.886-6	ESTATUTARIO	30	31/07/2017	29/08/2017
SEC. EST. SAÚDE	NADJA KARLA FERNANDES DE LIMA	161.489-4	ESTATUTARIO	30	02/07/2017	31/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RAFAEL COPPI BORGES	178.626-1	ESTATUTARIO	60	05/06/2017	03/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSA MARIA SUASSUNA CARNEIRO FONSECA	144.576-6	ESTATUTARIO	30	25/07/2017	23/08/2017
SEC. EST. INF. REC. HID. CIENC. TEC.	ROSILDA ARAUJO CAVALCANTE	82.762-2	ESTATUTARIO	60	29/07/2017	26/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SEVERINO SOARES NETO	92.693-1	ESTATUTARIO	20	28/07/2017	16/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	TERESINHA HENRIQUES DE CASTRO GOMES	137.485-1	ESTATUTARIO	15	31/07/2017	14/08/2017

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAÚDE	ANA CLAUDIA MEDEIROS DE SA LIMA	161.464-9	ESTATUTARIO	30	22/05/2017	20/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELISANGELA DE SOUZA FREITAS	141.075-0	ESTATUTARIO	30	02/08/2017	31/08/2017
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	FATIMA RODRIGUES MARQUES	161.205-1	ESTATUTARIO	30	30/07/2017	28/08/2017

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. RECEITA	AIRTON TOMAS DA SILVA	90.514-3	ESTATUTARIO	59	12/06/2017	09/08/2017
SEC. EST. SAÚDE	ANA CLAUDIA PESSOA TORRES	162.385-1	ESTATUTARIO	60	06/08/2017	04/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA PEREIRA PRAXEDES	141.348-1	ESTATUTARIO	90	05/08/2017	02/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARLOS ANTONIO DE FARIAS ALVES	179.688-7	ESTATUTARIO	60	20/07/2017	17/09/2017
SEC. EST. ADMINISTRACAO	CELY GOMES DA SILVA	109.720-2	ESTATUTARIO	30	18/07/2017	16/08/2017
SEC. EST. SAÚDE	CLEYDIANE DELMONDES BEZERRA	161.058-9	ESTATUTARIO	30	22/07/2017	20/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DIOCEMIRA CUNHA TORRES	142.145-0	ESTATUTARIO	60	19/06/2017	17/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DOMELICE QUIRINO DE SOUZA	141.556-5	ESTATUTARIO	60	05/08/2017	03/10/2017
SEC. EST. SAÚDE	EDILSON FRANCELINO RODRIGUES	148.483-4	ESTATUTARIO	30	13/08/2017	12/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EGIDIO DIAS XAVIER	173.916-6	ESTATUTARIO	30	03/08/2017	01/09/2017
SEC. EST. SAÚDE	EUSA VIEIRA DO NASCIMENTO	148.623-3	ESTATUTARIO	90	04/08/2017	01/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IVALDO MIRANDA DE ARAUJO	172.718-4	ESTATUTARIO	90	01/08/2017	29/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EVERALDO NICOLAU	85.148-5	ESTATUTARIO	90	07/08/2017	04/11/2017
SEC. EST. RECEITA	FERNANDA DE FATIMA BARRETO LEITE	91.595-5	ESTATUTARIO	30	03/08/2017	01/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA FERREIRA LEITE	141.597-2	ESTATUTARIO	90	04/08/2017	01/11/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	GENILDA MODESTO DA SILVA	133.818-8	ESTATUTARIO	90	07/08/2017	04/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HUMBERTO SEGUNDO VIEIRA MARINHO	157.107-8	ESTATUTARIO	90	05/08/2017	02/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JALDIR MARINHO DE LUCENA	82.734-7	ESTATUTARIO	60	10/02/2017	10/04/2017
SEC. EST. SAÚDE	JENARIO PINHA LOURENCO	133.833-1	ESTATUTARIO	30	28/07/2017	26/08/2017

## Secretaria de Estado da Saúde

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 37/17

João Pessoa, 05 de Junho de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600 de 07 de julho de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, com previsão expressa acerca do Componente Hospitalar;

Considerando a Portaria 1.010 de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de urgência SAMU/192; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária do dia 05 de junho de 2017, realizada em Campina Grande/PB.

RESOLVE:

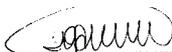
Art. 1º Aprovar, a descentralização da USB de Patos, bem como o recurso financeiro, para o município de Condado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado no D.O.E 23/06/17

Republicado por Incorreção.

  
CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS  
Presidente da CIB/PB

  
SORAYA GALVÃO DE ARAÚJO LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB

## PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 265-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de PENSÃO VITALÍCIA abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	7170-17	MARIA DAS NEVES CASTRO GOMES	338	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03 c/c art. 3º da EC nº 47/05.

João Pessoa, 09 de agosto de 2017.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPREV

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1108

João Pessoa, 10 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Legislação Estadual e

CONSIDERANDO a importância de estabelecer parâmetros educacionais para a organização e o funcionamento das escolas da rede estadual de ensino da Paraíba

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Construção e Sistematização das Diretrizes Operacionais para o Funcionamento das Escolas da Rede Estadual de Ensino da Paraíba para o ano de 2017, com as seguintes atribuições:

\* Coordenar o processo de construção das Diretrizes Operacionais para o Funcionamento das Escolas da Rede Estadual de Ensino da Paraíba para o ano de 2018 e sistematização do documento final para publicação.

Art. 2º A Comissão de Elaboração das Diretrizes Operacionais para o Funcionamento das Escolas da Rede Estadual de Ensino da Paraíba no ano de 2018 é constituída pelos seguintes membros, ficando a presidência sob a responsabilidade do primeiro.

Nome	Setor	Matrícula
Andréia Sobreira Teixeira Gonçalves	GEAGE	183.687-1
Marta de Medeiros Correia	GEEIEF	183.895-4
Valmir Herbert Barbosa Gomes	GEEIEF	176.797-6

Robson Rubenilson dos Santos Ferreira	GEEM/CEE	157.449-3
Iara Andrade de Lima	PROAVA	131.768-7
Maria de Fátima Vilar	GEEJA	69.368-5
Eliane Maria de Aquino	GEEJA	81.553-5
Aerton Ferreira Diniz	GEEP	146.331-4
Audiléia Gonçalves da Silva	CEEI	698.554-8
Tulhio Cezidio Serrano da Silva	DEDE	182.701-4
Paula Maria Fernandes da Silva	GEDI	671.277-1
Ednalva Alves de Aguiar	GPROFESC	129.314-1
José Correia de Queiroz	GEREH	600.520-9
Vanedja Candido Barbosa	NUMOP	647.381-4
Graciele Maria Bezerra Ferreira	GEAESI	184.373-7
Renan Cezar Oliveira de Araújo	GAD	184.555-1
João Justino da Silva Neto	GETECI	171.518-6
Ana Maria Guerra de Almeida	FUNAD	133.882-0
Bartolomeu José de Araújo Pontes	APLP	62.530-2
Magda de Oliveira Borges	SINTEP	96.181-7
Verônica de Souza Fragoso	SEGEP	171.118-6
Aucilene Alves de Morais	SEGEP	144.047-1
André Leite Maia	ATN	183.118-6
Flávia Nayra Araújo Rodrigues	ATN	178.354-8

  
ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 090/2017

João Pessoa, 10 de Agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

CONSIDERANDO que a Agropecuária Brasileira representa 25% do Produto Interno Bruto do país,

CONSIDERANDO as medidas do Plano Agro + do Governo Federal, que tem como princípio, entre outros, a adoção de normas que visem a desburocratização, a simplificação, a revisão de manuais de procedimentos em vigor para torná-los compatíveis com o cenário mundial,

CONSIDERANDO que faz-se necessária a adoção pelo Estado da Paraíba, de medidas que visem a modernização do agronegócio, o fortalecimento do setor, com maior geração de emprego, maior valor agregado aos produtos e distribuição de renda,

CONSIDERANDO ainda que cabe à SEDAP, no âmbito do Estado da Paraíba, combater a ineficiência gerada pela burocracia que interfere na execução dos serviços agropecuários, diagnosticando e indicando as mudanças necessárias à sua redução,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho - GT Programa AGRO + PARAÍBA, que tem por objeto: diagnosticar, atualizar, simplificar e indicar as medidas que visem à modernização da produção agropecuária da Paraíba, com vistas ao fortalecimento do setor.

Art. 2º. O GT será composto pelos seguintes órgãos, instituições e respectivos representantes:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP - Rubens Tadeus de Araújo Nóbrega; Demilson Lemos de Araújo; Luiz Carlos de Sá Barros; Luciana Medeiros da Silva Brasil; e, Maria Madalena Campos Germano;

II - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS - Geovanni Medeiros Costa; e, Alexandre Henrique Salema Ferreira;

III - Secretaria Estadual da Receita - SER - Ramiro Rodrigo Estrela; e, Marx Fernandes Gusmão;

IV - Superintendência de Administração do Meio Ambiente -SUDEMA - José Humberto de Araújo Gomes Filho; e, Antonio Mousinho Fernandes Filho;

V - Agência Executiva das Águas no Estado da Paraíba - AESA - Waldemir Fernandes de Azevedo; e, Joacy Mendes Nóbrega;

VI - Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA-PB - Tatiana Lucena Galvão; e, Ismênia Valverde de Oliveira;

VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB - Vlaminc Paiva Saraiva; e, Alexandre Alfredo Soares da Silva;

VIII - Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A. EMEPA-PB - Manoel Antonio da Silva; e, Wandrick Hauss de Sousa;

IX - Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA - Celso

Carlos Fernandes Duarte; e, Railson Mascena Marques;

Art. 2º - O GT será coordenado pela Secretaria de Estado da Agropecuária e Pesca - SEDAP, onde ocorrerão as reuniões para abordagens dos temas, ocasião em que será lavrada uma ata contendo os trabalhos já realizados e as propostas para a modernização do Setor, de forma a permitir que as normas possam ser atualizadas e publicadas através de ato administrativo próprio.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE, até ulterior deliberação.

  
RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária / Secretaria de Estado da Receita

Portaria Conjunta nº 84

João Pessoa, 8 de agosto de 2017.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FADAT - 17.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2017, que entre si celebram a (o) FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, relativo à PAGAMENTO DO 2º TRIMESTRE DA "SEFAZ VIRTUAL" EM DECORRÊNCIA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
17	902	04	122	5292	4621	0287	3390	39	270	00040	230.000,00
<b>TOTAL</b>											<b>230.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Waldson Dias de Souza  
Secretário

  
Marconi Marques Frazão  
Gestor do FADAT

  
MARCONI MARQUES FRAZÃO  
Secretário de Estado da Receita

Portaria Conjunta nº 85

João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FADAT - 17.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2017, que entre si celebram a (o) FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, relativo à PAGAMENTO DO 1º TRIMESTRE DA "SEFAZ VIRTUAL" EM DECORRÊNCIA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
17	902	04	122	5292	4621	0287	3390	39	270	00041	230.000,00
<b>TOTAL</b>											<b>230.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Waldson Dias de Souza  
Secretário

  
Marconi Marques Frazão  
Gestor do FADAT

  
MARCONI MARQUES FRAZÃO  
Secretário de Estado da Receita

## Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 86

João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0280/2017, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUTAR A CONCLUSÃO DA REFORMA DA EEFM PAULO FREIRE, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.;

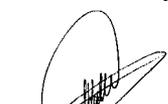
### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01641	40.622,18
<b>TOTAL</b>											<b>40.622,18</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



Waldson Dias de Souza  
Secretário



ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação



SIMONE CRISTINA COELHO GUMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 87

João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0287/2017, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUTAR A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM JOÃO CAVALCANTI SULA, NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01642	329.188,43
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	01643	115.060,47
<b>TOTAL</b>										<b>444.248,90</b>	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



Waldson Dias de Souza  
Secretário



ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação



SIMONE CRISTINA COELHO GUMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 88

João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da

unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0288/2017, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUTAR A OBRA DE REFORMA DA ESCOLA E CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO PADRÃO DA EEEFM CRISPIM COELHO, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01644	1.247.216,04
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	01645	393.857,70
<b>TOTAL</b>										<b>1.641.073,74</b>	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



Waldson Dias de Souza  
Secretário



ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação



SIMONE CRISTINA COELHO GUMARÃES  
Diretora Superintendente

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 757/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 4 de agosto de 2017.

**A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2785/2017-DPPB**,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos acusados Antônio Marques Paiva, Processo nº 0000410-53.2015.815.0041, às 8h, do dia 8/8/2017, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Alagoa Nova, Flávio José Lino de Oliveira, Processo nº 0001807-60.2013.815.0631, às 8h30, do dia 9/8/2017 perante o Tribunal do Júri da Comarca de Juazeirinho e Vanderley Silvino de Souza, Processo 0001157-20.2008.815.0071, às 8h do dia 10/8/2017, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Areia/PB.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 758/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 4 de agosto de 2017.

**A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2780/2017-DPPB**,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa do acusado Adalberto Alves da Silva, Processo nº 0000330-56.2015.815.0461, às 8h, do dia 8/8/2017, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Solânea/PB.

Publique-se,  
Cumpra-se.



Maria Madalena Abrantes Silva  
Defensora Pública Geral do Estado

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

#### NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTIFICAÇÃO nº 002/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

da SEAP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**NOTIFICAR**, os servidores elencados na relação abaixo, para **comparecerem** na sede desta Comissão, instalada, na AV: João da Mata – s/nº - Bloco II – 5º andar, Centro Administrativo Estadual – Jaguaribe, CEP – 58.019 – 900, João Pessoa – PB, no próximo **dia 16.08.2017, as 09h00**, para **tomar ciência** da instauração dos Processos Administrativos Disciplinares, que tratam, em tese, de **ABANDONO DE CARGO**, conforme relação abaixo:

NOME DO SERVIDOR	MAT.	CARGO OU FUNÇÃO	PROCESSO
TÚLIO MEIRA DE SOUSA	163.266-3	Agente Penitenciário	201700003289
ALINE DORA PAIVA MADRUGA	79.469-4	Técnico Nível Médio	201700003291
WLISSÉS ANTONIO VITORINO ALVES	163.932-3	Agente Penitenciário	201700003296
TINERSON GOMES CIRILO	163.233-7	Agente Penitenciário	201700003297
ALDAIR SANTOS DA SILVA	171.983-1	Agente Penitenciário	201700003286
MARIA JOSÉ MARTINS CÂNDIDO	150.231-0	Auxiliar de Serviço	201700003284
LUIZ EDUARDO GRACIANO DE SOUSA	174.487-9	Agente Penitenciário	201700003281
LENNEKER MENDES SILVA	163.523-9	Agente Penitenciário	201700003282
JOSÉ AILTON MEDEIROS	171.153-9	Agente Penitenciário	201700003283
FRANCISCO C. DE ARAÚJO MATOS	89.491-5	Agente Administrativo	201700003287

Em 10.08.17

Bruno Alexandre da Silva Gurgel  
Presidente da CPPAD

## Secretaria de Estado da Educação

### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### EDITAL Nº 015/ 2017–GS PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar experiências de gestões exitosas desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laureá-las com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR** é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das experiências administrativas e práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e de aprendizagem.

**1.2 O Prêmio ESCOLA DE VALOR** destina-se, exclusivamente, às escolas da rede pública estadual da Educação Básica, sendo imprescindível, à gestão escolar (diretor, vice-diretor ou secretária escolar), realizar a inscrição das escolas neste processo seletivo, conforme especificado no item 3 deste Edital.

**1.3 O Prêmio ESCOLA DE VALOR** estabelecerá como critérios para seleção, a apresentação de três instrumentos que deverão fazer referência às diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP);
- Relatório de execução do PIP;
- Documentos comprobatórios.

#### 2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**

**2.1 Avaliar** as escolas públicas estaduais de Educação Básica nas diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Gestão Pedagógica;
- Gestão Participativa;
- Gestão de Pessoas e Liderança;
- Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos.

**2.2 Valorizar** as escolas públicas estaduais de Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas dimensões da gestão escolar e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que contribuam para a melhoria contínua da escola.

**2.3 Reconhecer** e dar visibilidade ao esforço empreendido por gestores e demais profissionais da educação que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, uma maior participação desses profissionais na construção do conhecimento.

#### 3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

**3.1** Todas as escolas da rede pública estadual de Educação Básica estão aptas a se inscreverem e concorrerem ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, Projeto de Intervenção Pedagógica

(PIP), elaborado para o ano de 2017, relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios, conforme especificados no item 4 deste Edital.

**3.2** A inscrição para o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no período de **14 a 28 de agosto de 2017** no site da Secretaria de Estado da Educação [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) elaborado para o ano de 2017, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição da escola no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**.

**3.3** Apenas 01 (um) e o 1º (primeiro) Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital. O PIP apresentado à comissão avaliadora deverá ser elaborado conforme instruções apresentadas nas Diretrizes Operacionais para o Funcionamento das Escolas da Rede Estadual – 2017, disponíveis no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

**3.4** A homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no dia **31 de agosto de 2017** no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) e dar-se-á após confirmado o envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) no ato da inscrição.

**3.5** O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), construído coletivamente e em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, deverá conter a assinatura do corpo diretivo da escola e dos demais colaboradores.

**3.6** O envio do dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) das escolas da rede pública estadual de Educação Básica que tiveram inscrição homologada no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, ocorrerá no período de **06 até 13 de novembro de 2017**, mediante identificação do número de inscrição da escola no Prêmio, conforme instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao). Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a participação da escola no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**.

**3.7** Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

**3.8** A homologação da participação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no dia **17 de novembro de 2017** no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) e dar-se-á após confirmado o envio do dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) à Secretaria de Estado da Educação.

**3.9** Os servidores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2 (duas) matrículas só concorrerão 2 (duas) vezes ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, se lotados em unidades escolares distintas. Entretanto, para efeito de premiação, recebimento de 14º salário, só será considerado 01 (uma) matrícula, cujo Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola e dossiê (relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica e documentos comprobatórios) atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**4.1** O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) elaborado para o ano de 2017, bem como relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelas escolas da rede pública estadual de Educação Básica inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir, para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

**4.2** O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** deverá obrigatoriamente incluir ações pedagógicas que contemplem os descritores avaliativos de Matemática e Língua Portuguesa, a serem trabalhados pelos professores das diversas disciplinas, de forma que possibilite a melhoria de rendimento dos estudantes e o alcance das metas no IDEPB projetadas para cada escola no ano de 2017. Todas as informações sobre os descritores estão disponíveis no site <http://www.avaliacaoparaiba.caeduff.net/2016-3/>

**4.3** O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) deve apresentar contribuições para a redução do abandono e da evasão, bem como para a melhoria do rendimento escolar dos estudantes. O PIP deverá fazer interlocução com eixos transversais, por meio de práticas pedagógicas, voltadas ao enfrentamento e minimização da violência na escola; discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

**4.4** O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** é critério classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.2, 4.3, 4.9 e 4.10 deste edital, e eliminatório se não apresentado.

**4.5** O relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** deve ser estruturado conforme Plano de Metas do IDEPB projetada para a escola no ano de 2017 e conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pela escola, em especial ao que diz respeito ao crescimento dos resultados no IDEPB 2016/2017 em uma ou mais etapas/modalidades de ensino e participação mínima dos estudantes na avaliação do IDEPB 2017: 85% para o 5º ano do Ensino Fundamental, 80% para o 9º ano do Ensino Fundamental e 75% para o 3º ano do Ensino Médio, sendo indispensável anexar ao relatório declaração emitida pelo Programa de Avaliação (PROAVA)/ Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF).



4.6 O relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) desenvolvido pela escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** é critério classificatório desse processo seletivo, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.5, 4.7, 4.9 e 4.10 deste edital, podendo garantir pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2,0 (dois) pontos, e eliminatório, se não apresentado ou se a escola não alcançar as metas do IDEPB projetadas para o ano de 2017, em ao menos uma etapa/modalidade de ensino, conforme disponível no site <http://www.avaliaooparaiba.caeduffj.net>

4.7 Para as escolas que ainda não possuem meta do IDEPB, devido a ausência de fluxo para avaliação, mas que participarão do Programa Avaliando IDEPB 2017, será desconsiderado, para efeito de pontuação no item 2 do Quadro 1 deste Edital, o critério de crescimento dos resultados no IDEPB entre os anos de 2016/2017, mas mantida a exigência de participação mínima dos estudantes na referida avaliação no ano em curso, previstos no item 4.5, sendo indispensável anexar ao relatório de execução do PIP declaração emitida pelo Programa de Avaliação (PROAVA)/Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF) que comprove esse dado.

4.8 As escolas que ainda estejam sem meta específica do IDEPB, a exemplo daquelas recém-inauguradas; algumas escolas Cidadãs Integrais e escolas Cidadãs Integrais Técnicas, mas que participarão do Programa Avaliando IDEPB 2017, serão consideradas para efeito de eliminação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, previsto no item 4.6, aquelas que não alcancem, no ano de 2017, a pontuação da média das metas das escolas da Gerência Regional de Educação (GRE) da qual a escola faz parte, em ao menos uma etapa/modalidade de ensino, sendo indispensável anexar ao relatório de execução do PIP declaração emitida pelo Programa de Avaliação (PROAVA)/ Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF), que comprove esse dado.

4.9 Na pontuação do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e relatório da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão considerados ainda: consistência pedagógica e conceitual, clareza nos objetivos e adequação didática das práticas pedagógicas propostas em relação aos resultados de aprendizagem dos estudantes. Serão também consideradas as estratégias utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem caso haja na escola/turma estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, bem como aquelas escolas que possuem anexos com atendimento específico, a exemplo das unidades prisionais e unidades em atendimento a medidas socioeducativas.

4.10 O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e relatório da escola da rede pública estadual de Educação Básica inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas da ABNT/6023 de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item.

4.11 Os documentos comprobatórios apresentados pela escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 6,0 (seis) pontos (Quadro 1).

4.12 Ao final do processo seletivo, o Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), relatório de execução e documentos comprobatórios apresentados à Secretaria de Estado da Educação por parte da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

4.13 Serão selecionadas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** as escolas públicas estaduais de Educação Básica que apresentem Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios, atendendo aos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital, e que atinjam pontuação mínima igual a 7,0 (sete) no Quadro 1.

4.14 São exceção a regra prevista nos itens 4.6 e 4.13, acerca de eliminação das escolas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** e obtenção de mínimo de 7,0 (sete) pontos no Quadro 1 do presente Edital, as escolas públicas estaduais de Educação Básica que não participarão, no ano de 2017, do Programa Avaliando IDEPB, a exemplo das unidades escolares com número insuficiente de estudantes para realizar a avaliação; escolas com turmas exclusivamente multisseriadas ou de atendimento específico à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Dessas escolas será exigida para efeito de seleção no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, alcançar pontuação mínima igual a 8,0 (oito) no Quadro 1 deste edital.

4.15 Exclusivamente para as Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas será acrescido como critério eliminatório do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a apresentação do *Quadro Consolidado Parcial de Metas Anuais do Plano de Ação da Escola*, conforme instruções disponibilizadas no [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação		
Critério	Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
1	Projeto de Intervenção Pedagógica para o ano de 2017, conforme estabelecem os itens 4.2 (0,7); 4.3 (0,7); 4.9 (0,3) e 4.10(0,3). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no site <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> )	0,0 a 2,0
Pontuação parcial		0,0 a 2,0
Critério	Relatório de Execução do Projeto de intervenção pedagógica (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
2	Relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) para o ano de 2017, conforme estabelecem os itens 4.5/4.7 (1,4); 4.9 (0,3) e 4.10 (0,3). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011.	0,0 a 2,0
Pontuação parcial		0,0 a 2,0
Critérios	Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios)	Pontuação
Gestão Pedagógica		
3	Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado para 2017, contendo <b>Princípios Norteadores</b> , Diagnóstico da escola, Objetivos e metas, Execução e Acompanhamento (0,3). Cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do PPP por parte da comunidade escolar (0,2).	0,0 a 0,5
4	Declaração emitida pela GTECI/SEE, datada em 25/10/2017, através da GRE da escola, que ateste a inserção de dados do Diário de Classe na plataforma SABER por no mínimo 50% dos professores lotados na escola (0,4) e recebimento de bolsa incentivo do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão da Aprendizagem na Paraíba (PMEGAPB) para no mínimo 50% dos professores em no mínimo 03 (três) meses de 2017 (0,4). Declaração emitida pela GTECI mediante solicitação exclusiva no site <a href="http://www.see.pb.gov.br/informatica/">http://www.see.pb.gov.br/informatica/</a> , no período de 16 a 22/10/2017.	0,8

5	Declaração emitida pela SGEST/GETECI/SEE que ateste a evolução qualitativa da escola nos indicadores de rendimento educacionais: crescimento de matrícula (0,1), crescimento de aprovação (0,1), redução de reprovação (0,1), redução de abandono (0,1) entre os anos de 2015/2016.	0,0 a 0,4
6	Cópia da/s ATA/S das reuniões do Conselho de Classe no ano de 2017.	0,2
7	Relatório de ações desenvolvidas na escola para o ano de 2017 vinculadas ao Projeto Tô Ligado na Leitura. Mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) páginas.	0,2
Critérios	Gestão Participativa	Pontuação
8	Regimento Interno atualizado para 2017 (0,2) e cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do regimento por parte da comunidade escolar (0,2).	0,0 a 0,4
9	Cópia das ATAS das reuniões do Conselho Escolar no ano de 2017. Mínimo de 04(quatro) Atas (0,1 por Ata/s apresentada/s por Bimestre).	0,0 a 0,4
10	Relato de parcerias estabelecidas entre a escola e instituições/segmentos da sociedade, no ano de 2017, voltadas para o desenvolvimento de projetos que garantam melhorias para a escola e alcance dos objetivos propostos pelo Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) para o ano letivo em curso (0,2). Anexos ao relato: fotografias, folders, publicações em jornais, revistas, internet, catálogos (0,2). Máximo de 5(cinco) páginas.	0,0 a 0,4
Critérios	Gestão de Pessoas e Lideranças	Pontuação
11	Declaração do gestor escolar informando a participação de 50% dos profissionais da educação em efetivo exercício na escola, em cursos de Formação Continuada ofertados pelo Estado e/ou por Instituições de Ensino Superior, no período de outubro de 2016 a novembro de 2017, comprovado por meio de diploma, certificado ou declaração em anexo.	0,5
12	Declaração de regularidade da Escola referente ao Programa Bolsa Família/2017 expedida pelo Operador Municipal Master.	0,2
Critérios	Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos	Pontuação
13	Relatório de Ações/2017 com fotografias que comprovem a manutenção dos bens (0,1), a utilização adequada das instalações e equipamentos (0,1), a preservação do patrimônio escolar (0,1) e limpeza da escola que inclua atividade de combate ao mosquito <i>Aedes aegypti</i> (0,1) – máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,4
14	Declaração de regularidade da prestação de contas do PDDE e ações agregadas- 2016, emitida pela Gerência de Programas de Fortalecimento da Escola (GPROFESC/SEE), pelo atendimento ao disposto nas Resoluções do FNDE números 10/2013, 05/2014, 15/2014 e 08/2016 apresentação da documentação até 30 de junho de 2017.	0,8
15	Declaração de regularidade do processo licitatório e agricultura familiar, ou dispensa dos mesmos, bem como, das 5(cinco) últimas prestações de contas do PNAE 2016 e 5(cinco) primeiras prestações de contas do PNAE 2017 emitida pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE), em conformidade com a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, e apresentação da documentação até 30 de julho de 2017.	0,4
16	Comprovante da aquisição de produtos da Agricultura Familiar igual ou superior a 30% emitido pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE), ou dispensa dos mesmos, com base no valor total de recursos destinados a cada escola para o custeio da alimentação escolar, conforme Art. 24 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, e apresentação da documentação até 30 de julho de 2017.	0,4
Pontuação parcial		0,0 a 6,0
<b>Pontuação Final</b> (Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) + Relatório de Execução do PIP + Documentos Comprobatórios)		0,0 a 10,0

## 5. DA PREMIAÇÃO

5.1 O **Prêmio ESCOLA DE VALOR** contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionadas nesse Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.2 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30 (trinta) dias, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação.

5.3 Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

5.4 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, em local a ser divulgado oportunamente.

5.5 A participação e premiação das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

## 6. DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior e/ou comprovado conhecimento acerca dos documentos de gestão descritos no Quadro 1 deste Edital, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação.

6.3 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise criteriosa do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola, relatório de execução e documentos comprobatórios enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Todos os Projetos de Intervenção Pedagógica (PIP) e dossiês (relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios) enviados pelas escolas para concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão avaliados por 2 (dois) e até 3 (três) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

6.5 Para cada escola que concorre ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será efetuada média aritmética

das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador quando evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Aprovação (duas avaliações acima de 7,0) ou Reprovação/Reprovação (duas avaliações abaixo de 7,0).

**6.6** Sendo evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Reprovação, entre o primeiro e segundo avaliador, o Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e dossiês (relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios) da escola que concorre ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, será revisado por mais 01 (um) integrante da mesma Comissão. Nesse caso será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro, segundo e terceiro avaliador.

## 7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
14:00h de 14 de agosto às 23:59h de 28 de agosto de 2017	Inscrição e envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da rede pública estadual de Educação Básica à SEE para concorrer ao Prêmio ESCOLA DE VALOR.
30 de agosto de 2017	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR no Diário Oficial do Estado.
31 de agosto de 2017	Homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
14:00h de 06 de novembro de 2017 até às 14:00h de 13 de novembro de 2017	Envio do dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) da escola da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio ESCOLA DE VALOR.
17 de novembro de 2017	Homologação da participação da escola da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
01 de setembro a 10 de dezembro de 2017	Análise do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
21 de dezembro de 2017	Divulgação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica contempladas com o Prêmio ESCOLA DE VALOR.

## 8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**8.1** É de inteira responsabilidade das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscritas e selecionadas pelo **Prêmio ESCOLA DE VALOR** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros documentos apresentados.

**8.2** Poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora as Escolas que apresentarem Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e Relatório de execução do PIP que concorreram ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** em anos anteriores e/ou documentos identificados em situação de plágio.

**8.3** Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

**8.4** Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão as atividades desenvolvidas, podendo o relatório dessas visitas técnicas ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos no Quadro 1 deste edital.

**8.5** Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

**8.6** O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

João Pessoa, 09 de agosto de 2017.

**ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS**  
Secretário de Estado da Educação

### EDITAL Nº. 016/2017-GS PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar boas práticas do cotidiano curricular desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laurear professores com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas executadas por professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

**1.2** O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** estará aberto, exclusivamente, a professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP e lotados em escolas da rede pública estadual da Educação Básica.

**1.3** O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** estabelecerá, como critérios para seleção, a apresentação de três instrumentos que deverão fazer referência a boas práticas docentes frente aos desafios do processo de ensino e aprendizagem e que possibilitam o sucesso escolar dos estudantes, a saber:

- Projeto do professor;

- Relatório de execução do projeto;

- Documentos comprobatórios.

#### 2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**

**2.1** Valorizar os professores da rede pública estadual da Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por práticas pedagógicas inovadoras e bem sucedidas que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem.

**2.2** Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por professores que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, assim, uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento.

#### 3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

**3.1** Todos os professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica estão aptos a se inscreverem e concorrerem ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, projeto do professor desenvolvido no ano de 2017, bem como envio de relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios, conforme especificados no item 4 deste Edital.

**3.2** A inscrição para o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no período de **14 a 28 de agosto de 2017** no site da Secretaria de Estado da Educação [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do projeto do professor elaborado para o ano de 2017, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição do professor no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

**3.3** Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) projeto do professor enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF conforme instruções disponibilizadas no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao), será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

**3.4** A homologação da inscrição dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **31 de agosto de 2017**, no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) e dar-se-á após confirmado o envio do projeto do professor no ato da inscrição.

**3.5** O envio do dossiê (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios) dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tiveram inscrição homologada no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, ocorrerá no período de **06 a 13 de novembro de 2017**, mediante identificação do número de inscrição do professor, conforme instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao). Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a participação do professor no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

**3.6** Apenas 01 (um) e o 1º (primeiro) dossiê (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios), enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF conforme instruções disponibilizadas no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao), será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

**3.7** A homologação da participação dos professores das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **17 de novembro de 2017** no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) e dar-se-á após confirmado o envio do dossiê (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios), enviado à Secretaria de Estado da Educação.

**3.8** Os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2 (duas) matrículas só poderão concorrer 2 (duas) vezes ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, mediante a comprovação de 2 (duas) inscrições que façam referência a projetos distintos. Entretanto, para efeito de premiação, recebimento de 14º salário, só será considerado 01 (uma) matrícula, cujo projeto e dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**4.1** O projeto do professor, elaborado para o ano de 2017, bem como relatório de execução e documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelo professor das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (item 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

**4.2** O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá ter duração mínima de 01 (um) Bimestre deve apresentar contribuições para a redução do abandono e da evasão, bem como para a melhoria do rendimento escolar dos estudantes. O Projeto deverá fazer interlocução com eixos transversais, por meio de práticas pedagógicas, tais como o enfrentamento e minimização da violência na escola; discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

**4.3** O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá obrigatoriamente incluir ações que contemplem os descritores avaliativos de Matemática e Língua Portuguesa, articulados à disciplina ministrada pelo professor autor do projeto, de forma que possibilite a melhoria de rendimento dos estudantes e o alcance das metas no IDEPB projetadas para cada escola no ano de 2017. Todas as informações



sobre os descritores estão disponíveis no site <http://www.avaliacaoparaiba.caeduffj.net/2016-3/>

**4.4** O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observado atendimento as especificidades previstas nos itens 4.2, 4.3, 4.7 e 4.8 deste edital, e eliminatório se não apresentado.

**4.5** O relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deve conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pelo projeto, alinhado e estruturado conforme Plano de Metas do IDEPB projetada para a escola no ano de 2017.

**4.6** O relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério classificatório desse processo seletivo, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.5, 4.7 e 4.8 deste edital, podendo garantir pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, e eliminatório, se não apresentado.

**4.7** Na pontuação do projeto e relatório inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão considerados ainda: consistência pedagógica e conceitual, clareza nos objetivos e adequação didática das práticas pedagógicas propostas em relação aos resultados de aprendizagem dos estudantes. Serão também consideradas as estratégias utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem caso haja na escola/turma estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, bem como aquelas escolas que possuem anexos com atendimento específico, a exemplo das unidades prisionais e unidades em atendimento a medidas socioeducativas.

**4.8** O projeto do professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** bem como o relatório de execução, deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas da ABNT/6023 de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item.

**4.9** Os documentos comprobatórios apresentados pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 6 (seis) pontos (Quadro 1).

**4.10** Ao final do processo seletivo, o projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios, apresentados à Secretaria de Estado da Educação por parte do professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

**4.11** Serão selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que apresentem projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios, atendendo aos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital e que atinjam pontuação mínima igual a 7,0 (sete) no Quadro 1.

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação		
Critério	Projeto (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
1	Projeto desenvolvido pelo Professor para o ano de 2017, conforme estabelecem os itens 4.2 (1,0); 4.3 (0,5); 4.7 (0,3) e 4.8 (0,2) deste edital. Mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no site <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> )	0,0 a 2,0
Pontuação parcial		0,0 a 2,0
Critério	Relatório de Execução do Projeto (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
2	Relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor no ano de 2017, conforme estabelecem os itens 4.5 (1,5); 4.7 (0,3) e 4.8 (0,2) deste edital. Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011.	0,0 a 2,0
Pontuação parcial		0,0 a 2,0
Critérios	Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios)	Pontuação
3	Cópia do Diploma ou Certificado de Formação em Ensino Superior/ Licenciatura, compatível com a disciplina que leciona, ou cópia da carteira de Autorização Temporária para o exercício da docência, emitida pela GEAGE/SEE, para professores que não estão habilitados conforme Resolução nº. 101/2008 – CEE/PB)	0,5
4	Cópia do Diploma ou Certificado de Curso de Pós Graduação na área de educação: especialização (0,2), mestrado (0,3) e doutorado (0,5).	0,0 a 1,0
5	Comprovante de participação do professor em cursos de Formação Continuada ofertados por meio do Estado e/ou Instituições de Ensino Superior, no período de outubro de 2016 a novembro de 2017, que somados totalizem mínimo de 80 horas (Diploma, Certificado ou Declaração).	1,0
6	Relação de todos os estudantes da/s turma/s escolhida/s para execução do projeto (série/ano, turma, assinatura) com o registro de frequência escolar nas aulas e de rendimento anual na disciplina de atuação do professor inscrito no Prêmio, atestado pelo (a) Gestor (a) Escolar, de modo que evidencie redução do abandono e melhoria do rendimento escolar de 75% do número total de estudantes da/s turma/s (Modelo em anexo).	0,5
7	Declaração emitida e atestada pelo (a) Gestor (a) Escolar da participação do professor em no mínimo 75% dos encontros de planejamento integrado desenvolvidos pela escola, com cópia das atas em anexo (Modelo em anexo).	1,0
8	Declaração emitida pela GTECI/SEE, datada em 25/10/2017, através da GRE da escola de lotação do professor, que ateste a inserção de dados do Diário de Classe na plataforma SABER e recebimento de bolsa incentivo do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão da Aprendizagem na Paraíba (PMEGAPB) em no mínimo 03 (três) meses de 2017. Declaração emitida pela GTECI mediante solicitação exclusiva no site <a href="http://www.see.pb.gov.br/informatica/">http://www.see.pb.gov.br/informatica/</a> , no período de 16 a 22/10/2017.	1,5
9	Cópia da/s ATA/S das reuniões do Conselho de Classe no ano de 2017 que identifique a participação do professor.	0,5
Pontuação parcial		0,0 a 6,0
Pontuação Final (Projeto + Relatório de execução + Documentos Comprobatórios)		0,0 a 10,0

## 5. DA PREMIAÇÃO

**5.1** O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionados neste

Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2 e 5.3.

**5.2** Não poderão ser contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30(trinta) dias, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação.

**5.3** Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

**5.4** O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será concedido apenas ao professor autor do projeto, identificado por meio de sua matrícula e CPF no formulário de inscrição, não sendo possível realizar partilha ou transferência da premiação com coautores ou colaboradores do projeto.

**5.5** Caso o professor premiado no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** esteja lotado em escola contemplada com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, este receberá também o valor correspondente a mais uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando assim um 15º salário.

**5.6** A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação em local a ser divulgado oportunamente.

**5.7** A participação e premiação dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

## 6. DA COMISSÃO ESTADUAL DO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

**6.1** A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação.

**6.2** A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será composta por profissionais com formação de nível superior na área de educação, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação.

**6.3** É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a análise criteriosa do projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios, enviados pelos professores inscritos no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

**6.4** Todos os projetos e dossiês (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios) enviados pelos professores para concorrer ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão avaliados por 2(dois) e até 3 (três) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

**6.5** Para cada projeto dos professores que concorrem ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador, quando evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Aprovação (duas avaliações acima de 7,0) ou Reprovação/Reprovação (duas avaliações abaixo de 7,0).

**6.6** Sendo evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Reprovação, entre o primeiro e segundo avaliador, o projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios do professor que concorre ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão. Nesse caso será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro, segundo e terceiro avaliador.

## 7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
14:00h de 14 de agosto às 23:59h de 28 de agosto de 2017	Inscrição e envio de projetos dos professores da rede pública estadual de Educação Básica à SEE para concorrer ao <b>Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO</b> .
30 de agosto de 2017	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio <b>MESTRES DA EDUCAÇÃO</b> no Diário Oficial do Estado.
31 de agosto de 2017	Homologação da inscrição dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do <b>Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO</b> .
14:00h de 06 de novembro de 2017 até às 14:00h de 13 de novembro de 2017	Envio do dossiê (relatório de execução e documentos comprobatórios) dos professores da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no <b>Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO</b> à SEE.
17 de novembro de 2017	Homologação da participação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do <b>Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO</b> .
01 de setembro a 10 de dezembro de 2017	Análise do projeto e dossiê (relatório de execução e documentos comprobatórios) pela Comissão Estadual de Avaliação do <b>Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO</b> de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
21 de dezembro de 2017	Divulgação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o <b>Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO</b> .

## 8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**8.1** É de inteira responsabilidade dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos e selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

**8.2** Poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora os professores que apresentarem Projeto e Relatório de execução que concorreram ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** em anos anteriores e/ou documentos identificados em situação de plágio.

**8.3** Os documentos enviados pelos professores não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

**8.4** Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão as atividades desenvolvidas pelos docentes, podendo o relatório dessas visitas técnicas ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos no Quadro 1 deste Edital.

**8.5** Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a análise de

recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

**8.6** O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

João Pessoa, 09 de agosto de 2017.

**ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS**  
Secretário de Estado da Educação

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO - 2017

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria de Estado da Educação que a

Escola Estadual \_\_\_\_\_ (Nome da escola) localizada no município de \_\_\_\_\_ (Cidade) realizou

no ano de 2017 (nº planejamentos realizados pela escola) encontros de planejamento integrado,

dos quais o (a) professor (a) \_\_\_\_\_ (nome do professor), matrícula (nº da matrícula) esteve presente em \_\_\_\_\_ (nº de planejamentos que o professor frequentou), contribuindo para a execução do Projeto de intervenção

pedagógica e para o processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes, conforme Atas dos

encontros em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017

(Assinatura e matrícula do Gestor Escolar)

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO - 2017

REGISTRO DE RENDIMENTO E DE FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS ESTUDANTES																		
Gerência Regional de Ensino:					Município:													
Escola:					UTB:													
Nome do professor(a):					Matrícula:													
Componente Curricular que Leciona:					UTB de Lotação:													
Gestor Escolar:					Matrícula:													
SÉRIE/ANO: TURMA: TURNO:	PONTUAÇÕES BIMESTRAIS - 2017				FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES - 2017													
NOME DOS ESTUDANTES	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	Média	NÚMERO DE FALTAS MENSAIS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Sep	Out	Nov	Dez	
1- Ana	5	6	7	6,0														
2- João	6																	
3- Maria	8																	
4- Pedro	10,0																	
MÉDIA DE PONTUAÇÃO DA TURMA	7,25				MÉDIA DE FALTAS DA TURMA													

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017

Professora(a)

Gestor(a) Escolar

Observações: 1-Para anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Regular e EJA) a média de pontuação deve ser calculada por aluno e turma. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre:  $5+6+8+10,0 = 29$  (soma geral das notas), dividido por 04 (total de estudantes da turma) = 7,25. Exemplo: Média da aluna Ana nos 3 primeiros bimestres:  $5+6+7 = 18$  (soma geral das notas), dividido por 03 (total de bimestres avaliados) = 6,0. 2-Para anos iniciais do Ensino Fundamental a média de conceitos deve ser atribuída por aluno e turma, observados o conceito que prevale em maior quantidade. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre =  $A+B+B+B = B$

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

### NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
COORDENADORIA TÉCNICO NORMATIVA

NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E PESCA – SEDAP, com sede na Av. João da Mata s/n – Bloco II – 3º andar, Jaguaribe, João Pessoa - PB, neste

ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**, vem, por meio da presente, NOTIFICAR a Sociedade Rural da Paraíba, com sede em Campina Grande, na Avenida Assis Chateaubriand S/N, Ligeiro, Parque de Exposições Carlos Pessoa Filho, CNPJ no. 08.860.173/0001-91, através do seu Representante Legal, Sr. JOSENILDO ALCÂNTARA DE SOUSA, com endereço na Rua Arnaldo de Albuquerque no. 501, apto. 2601, Alto Branco-Campina Grande-PB-CEP 58.401.840, CPF no. 343.386.674-00, para apresentação de prestação de contas do Convênio no. 001/2017, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da publicação da presente NOTIFICAÇÃO no DOE.

João Pessoa-PB, 02 de agosto de 2017.

**RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Saúde

### EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

5º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, ficam convocados os servidores abaixo relacionados, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecerem a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar.

Servidor	Matrícula	Processo nº
1 IRALDO GEORGE MARQUES GUERRA	76.385-3	230517543
2 WELLITON PEDROSA PINTO	82.792-4	230517544
3 THEREZA CHRISTINA WANDERLEY CAVALCANTI	87.236-9	230517546
4 ISABEL CRISTINA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE SILVA	93.420-8	230517548
5 ANTONIO SOARES DE PINHO NETO	148.210-6	230517549
6 DIANA MARIA COSTA DA FONSECA	148.433-8	230517550
7 MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	150.265-4	230517551
8 TANIA MARIA CALUMBI NOBREGA DIAS	150.952-7	230517552
9 ZULEIDE OLIVEIRA NICACIO	151.138-6	230517553
10 MARIA EDNEIDE DA SILVA RODRIGUES	161.305-7	010617586
11 JOSÉ MARCONDES DE SOUZA	161.420-7	010617588

João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

**HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA**  
Presidente da CPAD/SES-PB